



MEDIDAS DE COAÇÃO

O que são?

- Constituem limitações, totais ou parciais, à liberdade de qualquer cidadão.

Princípios gerais:

- A sua aplicação **depende da prévia constituição como arguido** da pessoa que delas for objeto;
- Nenhuma medida de coação ou de garantia patrimonial pode ser aplicada quando houver fundados motivos para crer na existência de causas de isenção da responsabilidade ou de extinção do procedimento criminal;
- Devem ser necessárias e adequadas às exigências cautelares que o caso requerer e proporcionais à gravidade do crime e às sanções que previsivelmente venham a ser aplicadas;
- À exceção do termo de identidade e residência, as medidas de coação e de garantia patrimonial são aplicadas por despacho do juiz;

Que medidas de coação existem?

Termo de identidade e residência

- Constitui a menos grave das medidas de coação e a sua aplicação é obrigatória sempre que alguém for constituído arguido.

Caução (aplicável nos casos em que o crime imputado for punível com pena de prisão)

- Consiste na obrigatoriedade de o arguido entregar determinado montante como garantia de comparecimento aos futuros atos processuais e de cumprimento das obrigações que lhe forem fixadas com outras medidas de coação.

Obrigação de apresentação periódica (aplicável nos casos em que o crime imputado for punível com pena de prisão de máximo superior a 6 meses)

- O juiz impõe ao arguido que se apresente a uma entidade ou a um determinado órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidas, tomando em conta as exigências profissionais do arguido e o local em que habita.

Suspensão do exercício de profissão, de função, de actividade e de direitos (aplicável nos casos em que o crime imputado for punível com pena de prisão de máximo superior a 2 anos)

- Consubstancia a imposição, cumulativamente, se for caso disso, com qualquer outra medida de coação, da suspensão do exercício de profissão, função ou actividade e ainda do poder paternal, tutela, curatela, administração de bens ou emissão de títulos de crédito.

Proibição e imposição de condutas (aplicável nos casos em que haja fortes indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos)

- Consiste na imposição ao arguido, cumulativa ou separadamente, de determinadas obrigações, nomeadamente, de não permanecer em determinada povoação ou de não se ausentar para o estrangeiro.

Obrigação de permanência na habitação (aplicável nos casos em que se considerem inadequadas ou insuficientes as medidas referidas supra)

- Traduz-se no dever de o arguido não se ausentar, ou de se ausentar sem autorização, da habitação própria ou de outra em que de momento resida.

Prisão preventiva (estando em causa a mais grave das medidas de coação aplicáveis ao suspeito da prática de um crime, esta só é aplicável quando forem inadequadas ou insuficientes todas as outras medidas de coação)

- Tem os seguintes **prazos de duração máxima**, extinguindo-se quando, desde o seu início, tiverem decorrido: 4 meses sem que tenha sido deduzida acusação; 8 meses sem que, havendo lugar a instrução, tenha sido proferida decisão instrutória; 1 ano e 2 meses sem que tenha havido condenação em 1.ª instância; 1 ano e 6 meses sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado. Estes prazos podem, no entanto, ser prolongados em casos de certos tipos de crime, bem como em casos de excepcional complexidade do processo.